

LEI Nº 712 DE 11 DE JANEIRO DE 2001.

Regulamenta o recolhimento, guarda e destinação final, pelo Poder Público, de animais abandonados em praças, logradouros e vias públicas do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico-Social o recolhimento, guarda e destinação final de animais abandonados em praças, logradouros e vias públicas do Município.

Art. 2º- Os animais capturados – bois, cavalos, cachorros, gatos e outros – deverão ser recolhidos em local e instalações apropriados à disposição de seus donos ou interessados, pelo prazo máximo de dez dias, à contar da data de seu recolhimento.

Art. 3º - Os donos ou interessados pelos animais recolhidos, deverão reembolsar à Municipalidade no ato do resgate as despesas com a captura e alimentação diária dos animais.

Parágrafo Único – Fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar decreto estabelecendo os valores a serem cobradas pelo recolhimento, captura e alimentação diária dos animais, levando em conta o seu porte e alimentação específica.

Art. 4º – Os animais recolhidos ou capturados e não procurados ou resgatados após o prazo estabelecido no art. 2º, deverão ser vendidos em leilão público, em local e hora previamente divulgados no órgão de imprensa oficial do Município.

Art. 5º - Os animais que não forem resgatados ou arrematados após dois leilões consecutivos, serão doados para fins científicos.

Art. 6º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, no prazo de trinta dias a contar do início da vigência desta Lei, a baixar decreto objetivando as medidas necessárias à plena aplicação e cumprimento desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 11 de janeiro de 2001.

ADILSON FARACO BRUGGER DE OLIVEIRA
Carlos Alberto Vieira Mendes
Umberto de Almeida Soares
Roberto de Souza Lopes

Certifico que a presente Lei foi afixada em local de estilo para sua respectiva publicidade.

Em, 11 de janeiro de 2001.

Celso Rampini do Carmo